

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.498, DE 2015.**

Acrescenta artigos à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para obrigar os provedores de conexão e os provedores de aplicação de internet a criarem centros de atenção aos usuários compulsivos de serviços de internet e de redes sociais.

### **EMENDA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao art. 29-A do Projeto de Lei 2.498, de 2015:

“Art. 2º .....

“Art. 29-A. Os provedores de rede social ficam obrigados a manterem, em conjunto ou separadamente, ao menos 1 (um) centro de atenção aos usuários de serviços de redes sociais por cada Unidade da Federação onde atuarem, com a finalidade de orientar quanto ao uso da internet de forma mais controlada, moderada e menos prejudicial ao usuário dependente.

§ 1º Para efeitos do caput do deste artigo considera-se rede social a aplicação de internet que realiza a conexão entre si de usuários permitindo a comunicação, o compartilhamento e a disseminação de conteúdo em um mesmo sistema de informação, através de contas conectadas ou acessíveis entre si de forma articulada.

§ 2º Os provedores de aplicações de rede social que possuem mais de 10 milhões de usuários ativos e que exercem essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos serão responsabilizados subsidiariamente pela disponibilização de conteúdo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219294284600>

\* C D 2 1 9 2 9 4 2 8 4 6 0 0 \*

que promovem comportamentos antissociais e associados à raiva, à tensão, à depressão e ódio. “ (NR)

Art. 29-B .....

Sala das Comissões em, de outubro de 2021

Deputado **ROBERTO ALVES**

REPUBLICANOS - SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219294284600>



\* C D 2 1 9 2 9 4 2 8 4 6 0 0 \*